

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2023 - CMP

Patu/RN, em 10 de março de 2023.

Propositor: VEREADOR VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 23 / 03 / 2023

Ementa: Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 10 de março de 2023.

VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
VEREADOR PROPOSITOR

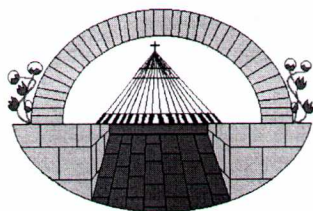
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 054 sob o Nº. 966

Patu-RN, 10 / 03 / 2023


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição pretende que o laudo médico que ateste o TEA não deve apresentar o prazo de validade.

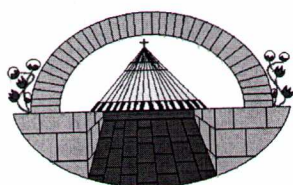
O sistema de saúde do município, muitas vezes, não possui profissional médico habilitado, um neuropediatra, que possa consultar essas pessoas sem custo. Hoje muitas famílias que tem filhos que possuem TEA e usam o sistema de saúde e de educação precisam desse laudo para comprovar e ter os atendimentos necessários para seus filhos, como um auxiliar em sala de aula para seus filhos.

O autismo por ser uma doença de caráter permanente é injustificável que esse laudo médico tenha ainda validade e ainda mais quando são exigidos laudos atualizados para a comprovação do transtorno. Ter um laudo sem validade ajudará ainda mais aqueles que possuem TEA e a seus familiares.

Deste modo, pedimos aos nobres colegas edis desta casa legislativa, sugestões de prováveis emendas, bem como, o voto favorável para aprovação do presente projeto de lei, por todos os motivos antes supracitados.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 10 de março de 2023.


VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
VEREADOR PROPOSITOR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor, ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2023**, datado de 10 de março de 2023, de autoria do Vereador Valdemar Bruno Lima Dantas .

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2023** - de autoria do vereador Valdemar Bruno Lima Dantas, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências. O referido Projeto foi analisado por essas comissões e, ao que concerne sua pertinência, está embasado na forma Lei.

A matéria apreciada, na forma apresentada a essas comissões, obedece em todos os aspectos à legislação municipal atinente à sua constitucionalidade, incorporando os aspectos legais necessários à sua eficácia.

O presente Projeto de Lei está correto quanto à sua constitucionalidade, bem como, nos seus aspectos técnicos e jurídicos.

➤ **VOTO DOS RELATORES** – Os Relatores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor, disseram que seus votos eram favoráveis ao Projeto de Lei em epígrafe, pois obedecia em todos os seus aspectos legais a toda a legislação pertinente à matéria, foi apresentado a esta Casa Legislativa em tempo hábil e, portanto, acata em sua íntegra.

É o nosso VOTO.

Sala de Reuniões da Câmara, em 19 de abril de 2023.

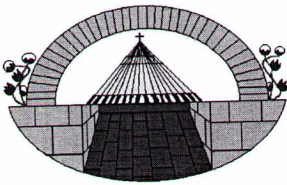
VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

PRISCILLA JALES DANTAS
Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social
e Defesa do Consumidor.
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 21 / 06 / 2023



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor, da Câmara Municipal de Patu - RN, reunidas com a maioria dos seus membros, no dia 19 de abril de 2023, na Sala de Reuniões da Câmara, acataram a orientação dos Relatores ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2023** - de autoria do vereador Valdemar Bruno Lima Dantas, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências, e também são favoráveis à provação da matéria em sua íntegra.

Sala de Reuniões das Comissões, em 19 de abril de 2023.

PRISCILLA JALES DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Presidente

JOSÉ MARCONDES P. DA COSTA
Comissão de Saúde, Educação,
Assistência Social e Defesa do
Consumidor
Presidente

VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Relator

PRISCILLA JALES DANTAS
Comissão de Saúde, Educação,
Assistência Social e Defesa do
Consumidor
Relatora

JOSÉ MARCONDES P. DA COSTA
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Membro